



**ATA DA 2396ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO
DE 2023.**

1 Aos três dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se
2 o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota,
3 sob a Presidência do Vice-Presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em
4 razão da ausência justificada do titular da Corte Conselheiro Antônio Nominando Diniz
5 Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana,
6 Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o
7 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o
8 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão
9 judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e
10 Renato Sérgio Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
11 (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com
12 a presença do douto Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson
13 Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração
14 do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada,
15 por unanimidade, sem emendas. **Expediente em Mesa, para leitura. Ofício nº 53/2023**
16 **-TJPB/ASPLE, datado de 26 de abril de 2023, encaminhado pelo Presidente do**
17 **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador João Benedito da Silva**
18 **ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Antônio**
19 **Nominando Diniz Filho,** nos seguintes termos: “À Sua Excelência, o Senhor Conselheiro
20 Nominando Diniz Filho - Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Senhor
21 Presidente: Comunico a Vossa Excelência, que os eminentes Desembargadores
22 integrantes desta egrégia Corte de Justiça, na 6ª Sessão ordinária judicial, hoje realizada,
23 por propositura do Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle
24 Filho, aprovaram, por unanimidade, voto de congratulação pela 2ª edição da Operação
25 Coordenada em Educação, realizada por essa respeitável Corte de Contas.

1 Acostou-se à homenagem, a Excelentíssima Senhora Doutora Vasti Cléa Marinho da
2 Costa Lopes, 1ª Subprocuradora Geral de Justiça, representando o Ministério Público
3 Estadual. Atenciosamente, Desembargador João Benedito da Silva – Presidente”.

4 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-01842/15 - (adiado para a**
5 **Sessão Ordinária do dia 17/05/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e seu**
6 **representante legal, devidamente notificados) e TC-07755/17 - (adiado para a Sessão**
7 **Ordinária do dia 10/05/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e seu**
8 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues**
9 **Catão. Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente em
10 exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira registrou a presença, no Plenário,
11 dos alunos dos 3º e 4º Períodos do Curso de Direito, da disciplina Direito Constitucional,
12 capitaneados pelos Professores Carlos Bráulio da Silveira Chaves, Waleska Vasconcelos
13 e Lucirino Fernandes. Em seguida, Sua Excelência o Presidente em exercício
14 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de
15 registrar em ata, um marco histórico para a cidade de Campina Grande, para o Estado da
16 Paraíba, que foi a inauguração do Hospital HELP, realizada no último dia 27. Um Hospital
17 que não deixa nada a desejar, a nenhum hospital do Brasil. São 400 leitos equipados
18 com os mais modernos, mundialmente falando, em termos de tecnologia, equipamentos.
19 Inclusive tem um equipamento para tratamento de câncer e, segundo informações
20 obtidas, no dia da inauguração, só existem dois no Brasil, um em Campina Grande outro
21 em São Paulo. Um momento muito importante para a cidade de Campina Grande, um
22 sonho. Campina Grande já foi um polo na área de saúde. Na década de 70, 80, onde
23 paciente não só da Paraíba, mas, também, de outros Estados se dirigiam à Campina
24 Grande para obter atendimento médico especializado em diversas áreas. Com a
25 inauguração do Hospital HELP, com a construção do novo Hospital da UNIMED, com a
26 construção e inauguração, muito próxima, do Hospital do Câncer, se reinseri, nesse
27 contexto, com certeza voltará a ser um polo na área de saúde. Quero, então, dirigir os
28 meus cumprimentos aos Drs. Dalton Gadelha, Dra. Gisele Gadelha, que é a Presidente
29 da Fundação Pedro Américo, bem como, a toda a sua equipe, por este grande dia para a
30 saúde do nosso Estado. O Hospital atenderá pelo Sistema SUS, terá a parte de
31 filantropia. Os espaços destinados para atendimento pelo Convênios e aos particulares,
32 serão idênticos aos destinados ao SUS. Será, com certeza, referência no Nordeste esse
33 Hospital. Submeto ao Tribunal Pleno esse Voto de Aplauso”. Submetido ao Tribunal
34 Pleno o voto do aplauso apresentado pelo Presidente em exercício Conselheiro Fábio

1 Túlio Filgueiras Nogueira, que aprovou, por unanimidade. Ainda com a palavra, o
2 Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez o seguinte
3 comunicado: “Gostaria de registrar que, na última sexta-feira, o Conselheiro Fernando
4 Rodrigues Catão foi agraciado com o título de cidadão pessoense, no reconhecimento
5 aos seus relevantes serviços prestados durante grande parte da sua vida. O Conselheiro
6 Fernando Rodrigues Catão passou parte da sua vida na iniciativa privada e, depois, veio
7 prestar seus serviços no setor público, no âmbito do Estado da Paraíba, ocupando
8 diversos cargos e a Câmara Municipal de João Pessoa agiu muito bem. Então,
9 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão receba os nossos cumprimentos. A cidade de
10 João Pessoa já o tinha, como habitante, agora como seu filho mais ilustre. Os nossos
11 cumprimentos à Vossa Excelência”. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres
12 Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte registro: “A legislação eleitoral diz que quem
13 tiver suas contas reprovadas pelo órgão competente não pode concorrer às eleições,
14 durante um prazo que estabelece. Só que, modernamente, pela mudança da lei de
15 improbidade, é preciso que isso se caracterize uma improbidade, com dolo específico. Ao
16 me debruçar sobre esse tema, em um processo que houve uma impugnação de uma
17 candidatura aqui, na Paraíba, que através de recurso chegou ao Tribunal Superior
18 Eleitoral. O TSE manteve a cassação do registro de um candidato, que teve parecer
19 contrário à aprovação das contas, do Tribunal e, conseqüentemente, a confirmação pela
20 Câmara Municipal de Vereadores, mas o que quero chamar a atenção é, e que está em
21 uma Decisão do Tribunal Superior Eleitoral: “Cabe ressaltar que o dever de manutenção
22 do equilíbrio financeiro não constitui mera liberalidade do gestor, mas, sim, um dever
23 inafastável, uma vez que não possui autorização para a realização de gastos além dos
24 limites preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensando, inclusive,
25 eventuais alertas da Corte de Contas. No ponto, destaco da decisão recorrida que, “no
26 Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal, foram emitidos 4
27 (quatro) alertas da elevação do déficit orçamentário ao gestor público, que se manteve
28 inerte, evidenciando, assim, o descumprimento deliberado das obrigações constitucionais
29 e legais que lhes eram impostas, revelando o dolo específico da sua conduta”. Os Alertas
30 do Tribunal de Contas estão sendo, também, utilizado pela Justiça Eleitoral para tipificar o
31 dolo específico e, conseqüentemente, reforçar a decretação da inelegibilidade de
32 pretensos candidatos a cargos eletivos. Isso, somente, sobressalta a importância do
33 acompanhamento da gestão, dos alertas que, tanto auxiliam na gestão e, agora, também
34 concorrem para aquele que não seguiram os alertas ou tiveram atropelos na sua gestão,

1 fiquem impedidos de concorrer a novas eleições. Então, os alertas que antes, não tinha
2 tanta importância, agora vem ganhando corpo através de um trabalho, já de anos desse
3 Tribunal de Contas e, agora, esse trabalho reconhecido, até mesmo no âmbito eleitoral.
4 Fica como estímulo, para que a nossa Auditoria, através dos seus técnicos, cada vez
5 mais verifiquem no acompanhamento da gestão os pontos que são vários, que atraem a
6 emissão de alerta, cadastrem os alertas nos processos de acompanhamento, para que
7 os Conselheiros possam analisar e emitir os alertas automaticamente e, também, para as
8 nossas decisões, nos pontos que servem para a emissão de parecer contrários à
9 aprovação das contas, sejam mencionados nos processos de acompanhamento, os
10 alertas emitidos e os conjuntos de requisitos que podem auxiliar outras instâncias
11 decisórias à executar o seu trabalho da melhor forma. Como por exemplo, quando tiver o
12 não cumprimento do índice de educação, se no exercício já tiver sido emitido alerta
13 porque no acompanhamento não estava cumprimento o índice, mencionar esse alerta
14 emitido, na decisão, que isso vai facilitar o trabalho de outros órgãos. Não que o desejo
15 do Tribunal de Contas seja tornar ninguém inelegível, mas como os alertas vem tomando
16 esse corpo, que eles sejam, também, tratados, de uma mais condizente, até mesmo nas
17 nossas decisões”. No seguimento, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
18 pediu a palavra para parabenizar o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pela
19 passagem do dia do seu aniversário, ocorrido no último domingo (dia 30/04). Não
20 havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu
21 início à Pauta de Julgamento anunciando o **PROCESSO TC-07522/21 – Prestação de**
22 **Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de PITIMBU, Sr. Leonardo José Barbalho**
23 **Carneiro**, relativa ao exercício de **2020**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar
24 **Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José Pessoa de
25 Queiroz (OAB-PB 22302). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
26 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita parecer
27 favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Pitimbu, Sr.
28 Leonardo José Barbalho Carneiro, relativa ao exercício de 2020, com as recomendações
29 constantes da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr.
30 Leonardo José Barbalho Carneiro, Prefeito do Município de Pitimbu, relativas ao exercício
31 de 2020; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, no valor de
32 R\$ 4.000,00, equivalentes a 62,51 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica
33 desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe
34 prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para

1 efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização
2 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4
3 - Recomende à Administração do Poder Executivo Municipal de Pitimbu a estrita
4 observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a
5 repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o
6 aperfeiçoamento da gestão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**
7 **TC-05314/17 –Recurso de Reconsideração** interposto pela **ex-Secretária de Estado**
8 **da Saúde, Sra. Roberta Batista Abath**, em face do **Acórdão APL-TC-00214/2022**,
9 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2016**. Relator: Conselheiro em
10 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana**.
11 Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **Na sessão do dia**
12 **12/04/2023**, o **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo
13 conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento,
14 mantendo-se inalterada a decisão recorrida. **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu
15 vistas do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras
16 Nogueira e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a presente sessão. O
17 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho não participou da sessão em que teve início a
18 votação. Em seguida, Sua Excelência passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves
19 Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do
20 processo, suscitou preliminar no sentido de que os autos retornem à Auditoria para
21 análise quanto às despesas das unidades hospitalares envolvidas, visando identificar a
22 existência ou não de irregularidades, independentemente da diferença entre as despesas
23 dessas unidades. O Relator se posicionou favorável a preliminar suscitada, sendo o
24 processo retirado de pauta, para retornar à Auditoria, a fim de proceder novos cálculos
25 mais aprofundados acerca da matéria. Na oportunidade, o Tribunal Pleno autorizou o
26 Relator, a seu critério, de receber documentos novos para análise pela Auditoria.
27 **PROCESSO TC-06147/19 – Prestação de Contas Anuais** do Prefeito Municipal do
28 **Município de ARARUNA, Sr. Vital da Costa Araújo e da Gestora do Fundo Municipal**
29 **de Saúde, Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa**, relativas ao exercício de
30 **2018**. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho com vistas ao Conselheiro
31 **Arnóbio Alves Viana**. Na oportunidade, o Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio
32 Filgueiras Nogueira fez o seguinte resumo da votação: **Na sessão do dia 22/03/2023**, o
33 **RELATOR** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir parecer contrário à
34 aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Araruna, Sr. Vital da Costa

1 Araújo, relativas ao exercício de 2018; 2- Julgar irregulares os atos de gestão e
2 ordenação das despesas do Sr. Vital da Costa Araújo; 3- Declarar o atendimento parcial
3 das disposições da LRF; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Vital da Costa Araújo, no valor
4 de R\$ 4.000,00; 5- Determinar ao Secretário Fábio Veriato da Câmara, a restituição da
5 importância de R\$ 13.333,33, a título de recebimento ilegal de ajuda de custo e
6 recebimentos em desconformidade com a lei que fixou os subsídios dos secretários
7 municipais, Lei nº 27/2016; 6- Imputar ao Secretário Francisco de Assis Belarmino dos
8 Santos, a importância de R\$ 23.130,90, a título de recebimento de gratificações de
9 função sem fulcro legal, pagamento de vantagem – Disposição com ônus sem previsão
10 legal e recebimentos em desconformidade com a lei que fixou os subsídios dos
11 secretários municipais, Lei nº 27/2016; 7- Determinar à Secretaria de Saúde, Sra.
12 América Loudal Florentino Teixeira da Costa, a restituição aos cofres públicos municipais
13 da importância de R\$ 33.750,07, referente a recebimentos em contraposição ao definido
14 no art. 39, § 4º, da CF/88; 8- Determinar à Secretária Lídia Elvira de Araújo Macedo, a
15 restituição aos cofres públicos municipais da importância de R\$ 1.796,38, referente a
16 recebimento de adicional de insalubridade e gratificações sem qualquer respaldo legal; 9-
17 Julgar Irregulares as contas da Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa, gestora
18 do Fundo Municipal de Saúde de Araruna, relativa ao exercício de 2018; 10- Aplicar multa
19 pessoal à Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa, no valor de R\$ 1.000,00; 11-
20 Remeter para o PAG da Prefeitura Municipal de Araruna, exercício de 2023 (Processo
21 TC-00242/23), a verificação da situação da gestão de pessoal do município e a
22 restauração da legalidade dos vínculos públicos precários que ainda estejam em
23 desconformidade com a permissão constitucional do art. 37, IX; 12- Assinar o prazo de 60
24 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Araruna, Sr. Vital da Costa Araújo, a fim de que
25 devolva aos correspondentes servidores, com recursos próprios do município, no total de
26 R\$ 87.550,67, referente aos valores retidos e não repassados ao Sindicato dos
27 Servidores Públicos do Município de Araruna – Sinserma, durante o exercício de 2018. O
28 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. O Conselheiro
29 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira estava presidindo a sessão. **O Conselheiro Arnóbio**
30 **Alves Viana** pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão,
31 André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos
32 reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, Sua Excelência o
33 Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira passou a palavra
34 ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que

1 o levaram a pedir vistas do processo, votou, no sentido de que esta Corte de Contas: 1-
2 Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de
3 Araruna, Sr. Vital da Costa Araújo, relativa ao exercício de 2018; 2- Julgue regulares com
4 ressalvas as contas de gestão do Sr. Vital da Costa Araújo, Prefeito do Município de
5 Araruna e da Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa, gestora do Fundo
6 Municipal de Saúde, na qualidade de ordenadores de despesas, durante o exercício de
7 2018; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. Vital da Costa Araújo e à Sra. América Loudal
8 Florentino Teixeira da Costa, no valor individual de R\$ 2.000,00, com fundamento no art.
9 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
10 voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
11 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Recomendar à atual
12 Administração Municipal de Araruna, no sentido de conferir estrita observância às normas
13 constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, evitando a reincidência das
14 falhas observadas nos presentes autos. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão
15 André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo
16 votaram acompanhando entendimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Vencido, por
17 maioria, o voto do Relator, ficando a formalização do ato, a cargo do Conselheiro Arnóbio
18 Alves Viana. **PROCESSO TC-10409/20 - Recurso de Reconsideração** interposto pelo
19 **Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azevedo Lins Filho, em face do Acórdão**
20 **APL-TC-000538/22, lavrado em sede de Inspeção Especial de Acompanhamento de**
21 **Gestão sobre as despesas realizadas com aquisição de ventiladores pulmonares junto ao**
22 **Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste Consórcio**
23 **Nordeste. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa:**
24 **comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:****
25 **manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que**
26 **esta Corte de Contas conheça do presente recurso de reconsideração, tendo em vista o**
27 **atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento,**
28 **mantendo-se, na integra, a decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do**
29 **Relator. PROCESSO TC-08705/18 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-Prefeito**
30 **do Município de BOM JESUS, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, contra decisão**
31 **consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00268/21, emitida quando do julgamento de**
32 **denúncia formulada pelo Vereador Américo Vespúcio de Almeida. Relator: Conselheiro**
33 **Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira**
34 **Vilar (OAB-PB-14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.**

1 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de
2 apelação, dada a tempestividade da apresentação e da legitimidade do recorrente e, no
3 mérito, dar-lhe provimento para, desta feita, julgar improcedente a denúncia formulada.
4 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-05842/19 – Prestação de**
5 **Contas Anuais da ex-gestora da Secretaria de Estado da Administração, Sra. Livânia**
6 **Maria da Silva Farias, relativa ao exercício de 2018.** Relator: Conselheiro em exercício
7 Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: ex-gestora Sra. Livânia Maria
8 da Silva Farias, em causa própria. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
9 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar
10 irregular a Prestação de Contas Anual da Sra. Livânia Maria da Silva Farias, na condição
11 de Secretária da Administração do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2018; 2-
12 Aplicar multa pessoal à ex-Secretária de Administração do Estado da Paraíba, Sra.
13 Livânia Maria da Silva Farias, no valor de R\$ 7.000,00, equivalentes a 109,39 UFR-PB
14 com fundamento no art. 56, II, V e VI da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por
15 transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias,
16 para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
17 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
18 desde logo recomendada; 3- Imputar débito à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, no valor
19 de R\$ 33.110,37, referente a pagamento em duplicidade, no valor de R\$ 10.500,00, à
20 empresa Maq-Larem, máquinas, móveis e equipamentos LTDA e a despesas
21 complementares de serviços de dados, sem a devida comprovação, no montante de R\$
22 22.610,37, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para respectiva devolução ao Erário;
23 4- Recomendar à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração no sentido de
24 guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às
25 normas infraconstitucionais pertinentes, em especial à Lei de Licitações e Contratos,
26 evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Os Conselheiros
27 Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Antônio Gomes Vieira Filho votaram
28 com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou com o Relator, sem a
29 imputação de débito. Aprovado por maioria, o voto do Relator, com a divergência do
30 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-06166/16 – Recurso de**
31 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **BELÉM, Sr. Edgar Gama,**
32 **em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00061/17, emitido quando do**
33 **julgamento de denúncia.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação
34 oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB-PB-19279).

1 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
2 sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração, tendo em
3 vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe
4 provimento, para manter inalterada a decisão recorrida. Os Conselheiros André Carlo
5 Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho votaram com o Relator. **O Conselheiro em**
6 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo** pediu vistas do processo. O Conselheiro
7 Arnóbio Alves Viana reservou seu voto para a próxima sessão. **PROCESSO TC-03209/20**
8 **– Recurso de Apelação** interposto pelo **gestor do Instituto de Previdência e**
9 **Assistência dos Servidores Públicos do Município de BAYEUX, Sr. Diego de França**
10 **Medeiros,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-02299/22.** Relator:
11 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Na oportunidade, o Presidente em exercício
12 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao decano
13 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, a fim de que pudesse relatar. Sustentação oral de
14 defesa: Advogado Ênio Silva Nascimento (OAB-PB 11946). **MPCONTAS:** manteve o
15 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
16 de Contas decida conhecer o presente recurso de apelação, em virtude da observância
17 dos preceitos indispensáveis contidos na norma de regência e, no mérito, por dar-lhe
18 provimento, para reformar a decisão proferida no Acórdão AC1–TC nº 02299/22, de
19 modo a que seja concedido o registro ao ato concessório de aposentadoria da Senhora
20 Ozanete Braz do Nascimento, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, sob
21 matrícula n.º 168, lotada na Secretaria da Educação do Município de Bayeux. Aprovado
22 por unanimidade, o voto do Relator. Devolvida a presidência ao seu titular, Sua
23 Excelência anunciou o **PROCESSO TC-09274/16 – Recurso de Reconsideração**
24 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de PIRPIRITUBA, Sr. Rinaldo de Lucena**
25 **Guedes,** em face da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00063/17,** emitido
26 **quando do julgamento de denúncia.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
27 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
28 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
29 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas tomar conhecimento do
30 recurso de reconsideração supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade
31 e, no mérito, pelo seu não provimento, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo
32 inalterados os termos do Acórdão APL – TC nº 00063/17. Aprovado por unanimidade, o
33 voto do Relator. **PROCESSO TC-02617/23 – Prestação de Contas Anuais** da ex-
34 **gestora do Gabinete do Vice-Governador, Sra. Ana Lígia Costa Feliciano,** relativa ao

1 exercício de 2022. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS:**
2 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
3 esta Corte de Contas, julgue regulares as contas prestadas pela ex-gestora do Gabinete
4 do Vice-Governador do Estado, Sra. Ana Ligia Costa Feliciano, relativa ao exercício de
5 2022, declarando o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.
6 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-07327/07 – Verificação**
7 **de Cumprimento** do item "3" do **Acórdão APL-TC-00509/2007**, relativo ao exame do
8 quadro de pessoal do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado, decorrente da sua
9 Prestação de Contas Anual, exercício de 2004, na gestão da Sra. Maria Lauremília
10 **Assis de Lucena. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS:****
11 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
12 esta Corte determine o arquivamento dos presentes autos, em razão da perda de objeto.
13 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-08968/20 – Verificação**
14 **de Cumprimento** da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00340/22**, que
15 assinou prazo aos **ex-Secretários de Estado da Articulação Política – SEAP, Sra. Íris**
16 **Rodrigues Dantas Cavalcanti e Sr. João Gonçalves de Amorim Sobrinho, bem como**
17 **ao atual Secretário da SEAP, Sr. Cássio Murillo Galdino de Araújo**, para que
18 enviassem documentação acerca da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de
19 **2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa:**
20 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:**
21 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
22 esta Corte assine novo prazo de 30 (trinta) dias aos ex-Secretários de Estado da
23 Articulação Política – SEAP, Sra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti e Sr. João Gonçalves
24 de Amorim Sobrinho, bem como ao atual Secretário da SEAP, Sr. Cássio Murillo Galdino
25 de Araújo, a fim de que, em regime de cooperação, esclareçam como foram gastos os
26 valores empenhados ao longo do exercício de 2019 a título de despesas com pessoal,
27 conforme sugestão ministerial, ao fim do qual, deverá enviar a comprovação a este
28 Tribunal, ou apresentar justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa
29 pessoal e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Aprovado por unanimidade, o
30 voto do Relator. **PROCESSO TC-06168/19 – Recursos de Reconsideração** interpostos
31 **pelo ex-Prefeito do Município de Remígio, Sr. Melchior Naelson Batista da Silva**
32 **(período de 01/01 a 06/04/2018) e pelo atual, Sr. Francisco André Alves** (período de
33 **09/04 a 31/12/2018), contra decisão contida no **Acórdão APL-TC-0087/20**, emitida**
34 **quando da apreciação das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro em**

1 exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a
2 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o
3 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
4 de Contas, preliminarmente, conheça dos presentes Recursos de Reconsideração
5 interpostos pelos Srs. Melchior Naelson Batista da Silva e Francisco André Alves,
6 relativos à Prestação de Contas do exercício de 2018 e, no mérito, corroborando com as
7 conclusões do Órgão Técnico de Instrução e do Ministério Público Especial, negue-lhes
8 provimento, mantendo-se incólumes todos os termos do Acórdão APL – TC 00087/20.
9 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Esgotada a pauta de julgamento, o
10 Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para registrar a falta de processos de
11 Prestação de Contas Anuais de Prefeitura, em seu gabinete, lembrando que está a mais
12 de 30 (trinta) dias sem receber processos dessa natureza. Em seguida, Sua Excelência o
13 Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou encerrada
14 a presente sessão às 11:15 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02
15 (dois) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar,
16 eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e
17 digitar a presente Ata, que está conforme.

18 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de maio de 2023.**

Assinado 4 de Maio de 2023 às 10:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Maio de 2023 às 10:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 4 de Maio de 2023 às 11:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Maio de 2023 às 10:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Maio de 2023 às 09:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Maio de 2023 às 11:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Maio de 2023 às 16:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Maio de 2023 às 10:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 4 de Maio de 2023 às 10:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 4 de Maio de 2023 às 11:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL